

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

(Aprovado pela Assembleia Geral no dia 13 de dezembro de 1.999, através da Ata nº 239, registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo Pessoas Jurídicas sob nº 2.356, em 15/12/1999, com as alterações realizadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 12 de junho de 2.000, através da Ata nº 247, registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Pessoas Jurídicas sob nº 3.096, em 04/06/2000; Assembleia Geral Extraordinária do dia 17 de novembro de 2.000, através da Ata nº 253, registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Pessoas Jurídicas sob nº 3.500, averbada à margem do registro nº 3532, em 24/11/2000; Assembleia Geral Extraordinária do dia 28 de novembro de 2.003, através da Ata nº 296, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 8.102 e averbada à margem do registro nº 2356, em 06/01/2004; Assembleia Geral Extraordinária do dia 03 de dezembro de 2.004, através da Ata nº 310, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 011239 e averbada à margem do registro nº 3532, em 17/01/2005; Assembleia Geral Extraordinária do dia 27/12/2006, através da Ata nº. 339, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 15711 e averbada à margem do registro nº 3532, em 24/01/2007 e Assembleia Geral Extraordinária do dia 27/12/2016, através da Ata nº. 339, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 15711 e averbada à margem do registro nº 3532, em 24/01/2007 e Assembleia Geral Extraordinária do dia 20/12/2016, através da Ata nº. 487).

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

ARTIGO 1º. O **CORASSOL - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REINTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, constituído em 03 de março de 1.981, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, de caráter assistencial, social, cultural e educacional, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Legionário Mauricio nº 69, na cidade de Ribeirão Preto, CEP 14060-310, Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2º. O **CORASSOL** tem por finalidade realizar ações e atividades gratuitas e permanentes, voltadas à promoção humana e ao desenvolvimento social, na área dos direitos fundamentais e sociais - vida, saúde, educação, lazer, esporte, trabalho, habitação e meio ambiente - que propiciem condições de proteção e/ou inclusão, melhoria da qualidade de vida e exercício da cidadania, em sua plenitude, às pessoas em situação de vulnerabilidade, discriminação, abandono e exclusão social.

Parágrafo único - Será assegurada a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, comprometendo-se a instituição a observar, integralmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.

ARTIGO 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **CORASSOL** promoverá o bem de todos, isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, seja por origem, cor, raça, sexo, opção sexual, idade, credo religioso ou ideologia política, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

ARTIGO 4º. O **CORASSOL** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º. A fim de cumprir sua finalidade, o **CORASSOL** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 1º Poderá também o **CORASSOL** criar unidades de atividade econômica visando a sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º A extinção de unidades de prestação de serviços ou de atividade econômica será deliberada pela Diretoria Executiva após parecer favorável do Conselho Fiscal, observado o disposto no parágrafo único do artigo 44, deste Estatuto.

ARTIGO 6º. O **CORASSOL** poderá firmar convênios e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas, nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando a realização de seus objetivos.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º. O **CORASSOL** é constituído por número ilimitado de associados, colaboradores mantenedores e colaboradores beneméritos.

ARTIGO 8º. Os **associados** são pessoas físicas, com reconhecida idoneidade moral e ilibada conduta familiar e pública, admitidos no quadro social do **CORASSOL** mediante proposta de um associado, aprovada pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral, devendo participar efetivamente do trabalho realizado pelo **CORASSOL**.

Parágrafo único O total desinteresse e conseqüente afastamento das atividades acarretará a exclusão do associado do quadro associativo, conforme procedimento estabelecido no Regimento Interno.

ARTIGO 9º. Os **colaboradores mantenedores** são pessoas físicas ou jurídicas que, ininterruptamente, contribuam com recursos financeiros, materiais e/ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos do **CORASSOL**, admitidos no quadro social, mediante proposta de adesão aprovada pelo departamento gestor da contribuição disponibilizada.

§ 1º As pessoas jurídicas participantes do quadro de colaboradores mantenedores far-se-ão representar nas Assembléias na forma de seus estatutos.

§ 2º Os **colaboradores mantenedores** pessoas físicas, após 01 (um) ano de contribuição ininterrupta, poderão ingressar na categoria de **associados**, observados os critérios definidos no artigo 8º.

§ 3º A falta de contribuição, por mais de seis meses consecutivos ou alternados no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do colaborador da condição de **colaborador mantenedor**.

ARTIGO 10. Os **colaboradores beneméritos** são pessoas físicas ou jurídicas, dentre os associados ou colaboradores mantenedores que, através da prestação de relevante serviço ao **CORASSOL**, bem como por excepcional trabalho nele desenvolvido, se façam merecedores de tal distinção.

Parágrafo único O reconhecimento da qualidade de benemérito ocorrerá mediante indicação de pelo menos 03 (três) associados, aprovada pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

ARTIGO 11. São **direitos** de todos os membros do quadro social, quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades do **CORASSOL**;
- II. Propor novos associados;
- III. Requerer sua dissociação do quadro social;
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva;
- V. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo do **CORASSOL**.

ARTIGO 12. São direitos exclusivos dos associados:

- I. Votar e serem votados para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e demais resoluções que dependam da Assembléia Geral;
- II. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 13. Os colaboradores mantenedores e beneméritos poderão participar da Assembléia Geral e manifestar-se na mesma, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

ARTIGO 14. São **deveres** de todos os membros do quadro social:

- I. Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
- III. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva as alterações de seu endereço e aquelas que afetam as condições exigidas para admissão e permanência no quadro social;
- IV. Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- V. Guardar absoluto sigilo sobre os assuntos que não sejam objetos de divulgação, tratados nas reuniões do **CORASSOL**;
- VI. Trabalhar pelo cumprimento das finalidades do **CORASSOL**, conforme sua capacidade e disponibilidade;
- VII. Cumprir com os compromissos que assumir para a realização e manutenção das atividades do **CORASSOL**;
- VIII. Contribuir para a perfeita conservação do patrimônio do **CORASSOL** ou daquilo pelo qual esteja responsável;

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18. São órgãos do **CORASSOL**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

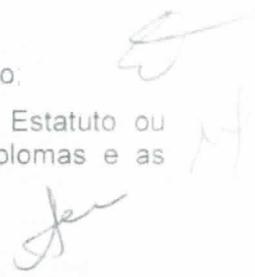
Parágrafo único Para a consecução dos objetivos do **CORASSOL**, seus órgãos adotarão práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO 19. O membro da Administração só será responsabilizado pelos atos dos demais se for com eles conivente ou concorrer para sua prática.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20. A Assembleia Geral é órgão soberano e deliberativo do **CORASSOL**, com as atribuições e poderes que lhes são conferidos por lei e, particularmente:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Referendar a admissão de novos membros do quadro social aprovados pela Diretoria Executiva;
- III. Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de membros do quadro social e decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Decidir sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V. Determinar o preenchimento de cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 25 e § 5º do artigo 35 deste Estatuto;
- VI. Aprovar as contas da Diretoria Executiva e proceder ao exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábil-financeiras, mediante pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- VII. Aprovar os Planos de Trabalho Anual e/ou Plurianual e a Proposta Orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, bem como eventuais revisões necessárias durante o exercício correspondente;
- VIII. Aprovar a aquisição, alienação, oneração e permuta de bens imóveis;
- IX. Autorizar a solicitação de empréstimos com ou sem garantia hipotecária e a celebração de contratos de financiamento, com ou sem mútuo;
- X. Decidir sobre a aceitação de doações com encargos ou gravadas;
- XI. Aprovar o Regimento Interno e referendar suas alterações;
- XII. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- XIII. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos da Seção V deste Estatuto;
- XIV. Deliberar nas situações em que há dúvida ou omissão do presente Estatuto ou Regimento Interno, sempre de maneira harmônica com os citados diplomas e as disposições legais.



- IX. Comunicar, a quem de direito, ato de administração que seja contrário à lei, às normas estatutárias e regimentais ou aos interesses do **CORASSOL**;
- X. Zelar pelo decoro e bom nome do **CORASSOL**;
- XI. Denunciar qualquer ato praticado por membro do quadro social ou não, interna ou externamente ao **CORASSOL**, que comprometa a sua imagem, causando-lhe descrédito.

Parágrafo único O cumprimento de mandato de cargo eletivo não exime o membro do quadro social das obrigações acima.

ARTIGO 15. O membro do quadro social poderá ser excluído mediante comunicação da Diretoria Executiva, quando:

- I. Cometer falta grave ou reincidir em falta punível com suspensão, nos termos definidos pelo Regimento Interno do **CORASSOL**;
- II. Infringir qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Deixar de cumprir seus deveres, conforme elencados no art.14;
- IV. Infringir qualquer disposição legal vigente no país;
- V. Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da instituição;
- VI. Praticar atos ou utilizar-se do nome do **CORASSOL** para obtenção de vantagens, patrimoniais ou pessoais, para si ou pra outrem;
- VII. Utilizar indevidamente o nome do **CORASSOL** em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social;
- VIII. Praticar atos que impliquem em desabono ou descrédito do **CORASSOL** e/ou de seus membros.

§ 1º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no parágrafo 2º deste inciso.

§ 2º Caberá recurso para a Assembléia Geral da decisão que concluir pela exclusão de membro do quadro social, conforme prazo definido no Regimento Interno.

ARTIGO 16. Nenhum dos membros do quadro social responde, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **CORASSOL**, nem tampouco recebe qualquer remuneração, direta ou indireta, pelo exercício de cargo eletivo.

§ 1º Os membros do quadro social serão responsabilizados civil, penal e administrativamente pelos danos causados ao **CORASSOL** ou a terceiros que impliquem em responsabilidade objetiva deste.

§ 2º A responsabilidade definida no parágrafo anterior compreende a ação e/ou omissão resultantes de dolo ou culpa por atos praticados pelo membro do quadro social ou por outrem por quem seja responsável.

§ 3º A responsabilidade por omissão é solidária, mas dela se exime o membro discordante que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão.

ARTIGO 17. O **CORASSOL** não será responsável pela conduta dos membros de seu quadro social e pelas obrigações que venham a contrair sem a prévia autorização dos órgãos competentes e que ultrapassem os limites determinados neste Estatuto.

Parágrafo único As decisões elencadas nos itens IV e XII acima serão tomadas mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo admitido o voto por procuração pública, com poderes especiais e expressos para votar sobre os assuntos em pauta.

ARTIGO 21. A Assembleia Geral reunir-se-á **ordinariamente**:

- I. **Anualmente**, na segunda quinzena do mês de março, para aprovar o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial mediante parecer do Conselho Fiscal;
- II. **A cada quatro anos**, na segunda quinzena do mês de novembro do último ano de mandato, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. **Anualmente**, na segunda quinzena do mês de novembro, para atender ao disposto no item VII do artigo anterior.

ARTIGO 22. A Assembleia Geral reunir-se-á **extraordinariamente** quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais

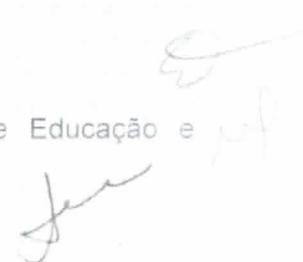
ARTIGO 23. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede e nas unidades do **CORASSOL**, publicação na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, devidamente comprovados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

- § 1º Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, podendo a presença ocorrer por via de métodos remotos de tecnologia disponível a todos, desde que submetidos à forma de comprovação de presença e excluídas as hipóteses de quorum especial.
- § 2º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do **CORASSOL** ou seu substituto legal e secretariada pelo Diretor Administrativo, salvo quando se tratar de julgamento de ato da Diretoria Executiva, caso em que a Assembleia elegerá uma mesa diretora composta por membros escolhidos entre os associados presentes neste ato.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da instituição e será constituída pelo:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo, responsável pela Diretoria Administrativa;
- III. Diretor Financeiro, responsável pela Diretoria Financeira;
- IV. Diretor de Educação e Assistência, responsável pela Diretoria de Educação e Assistência



V Diretor Provedor, responsável pela Diretoria Provedora.

Parágrafo único O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 25. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, seu preenchimento será definido em Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade.

Parágrafo único Quando a vacância ocorrer a partir dos três (03) meses finais do mandato, não será convocada Assembléia Geral e, a consenso da Diretoria Executiva, um dos Diretores Executivos acumulará a função.

ARTIGO 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, todos os meses, ou extraordinariamente por convocação de qualquer dos seus membros, mediante circular, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mencionando a pauta da reunião.

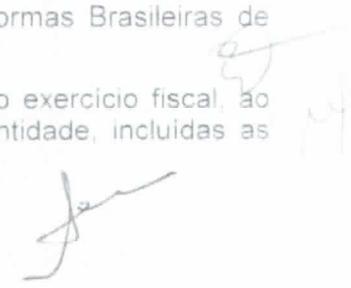
Parágrafo único A instalação das reuniões ocorrerá mediante a presença de todos os seus membros. Caso algum integrante esteja impossibilitado de comparecer, poderá se fazer representar por outro membro.

ARTIGO 27. À Diretoria Executiva compete:

- I Executar os atos administrativos necessários e suficientes ao normal desenvolvimento das atividades do **CORASSOL**;
- II Atender, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos e Regulamentos Internos e as resoluções emanadas dos órgãos competentes;
- III Admitir membros do quadro social *ad referendum* da Assembléia Geral;
- IV Decidir sobre a exclusão de membros do quadro social, após a observância das formalidades constantes do Regimento Interno;
- V Encaminhar à Assembléia Geral os pedidos de renúncia ou destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VI Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Plano de Trabalho Anual e/ou Plurianual e respectiva peça orçamentária, considerando, entre outros itens, os aspectos da viabilidade econômico-financeira e seu alcance social;
- VII Elaborar e apresentar à Assembléia Geral a Prestação Anual de Contas, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e outras demonstrações contábil-financeiras, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal e por auditoria independente;
- VIII Receber doações com encargos ou gravadas mediante prévia aprovação da Assembléia Geral e doações livres de condições restritivas, independentemente de aprovação;
- IX Solicitar empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, mediante autorização da Assembléia Geral.

ARTIGO 28. A Diretoria Executiva, nos seus atos e na prestação de contas, deverá ater-se às seguintes determinações:

- I Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II Dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluídas as



certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- III Realizar auditoria das demonstrações contábil-financeiras da entidade e da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, inclusive por auditores externos independentes
- IV Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 29. Ao Presidente compete:

- I Representar o **CORASSOL** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II Convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, salvo o impedimento previsto no § 2º do artigo 23 deste Estatuto;
- III Presidir as reuniões do Conselho Fiscal, quando convocadas pela Diretoria Executiva;
- IV Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V Assinar, com o diretor financeiro, os documentos de movimentação financeira.

Parágrafo único Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o **CORASSOL**, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou por procuradores por eles nomeados, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais e expressos e valores limites para cada transação.

ARTIGO 30. Ao Diretor Administrativo compete:

- I Assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, e, em caso de vacância, até a eleição de substituto definitivo, pela próxima Assembléia Extraordinária;
- II Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, salvo o impedimento previsto no § 2º do artigo 23 deste Estatuto;
- III Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando convocadas pela Diretoria Executiva e redigir as competentes atas;
- IV Dirigir o Departamento Administrativo.

ARTIGO 31. Ao Diretor Financeiro compete:

- I Dirigir o Departamento Financeiro, responsabilizando-se pelo numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- II Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de movimentação financeira.

ARTIGO 32. Ao Diretor de Educação e Assistência compete dirigir o Departamento de Educação e Assistência, responsável pelo desenvolvimento dos Programas de Atendimento que viabilizarão o cumprimento dos objetivos do **CORASSOL**.

ARTIGO 33. Ao Diretor Provedor compete dirigir o Departamento Provedor, responsável pela geração de recursos financeiros e materiais necessários à consecução dos objetivos do **CORASSOL**.

ARTIGO 34. É vedada a utilização, por qualquer membro da Administração, da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35. O Conselho Fiscal é órgão técnico permanente de inspeção e fiscalização das atividades desenvolvidas e da gestão econômico-financeira do **CORASSOL**, e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria Executiva.

- § 1º Não são elegíveis ao Conselho Fiscal os membros de órgãos da Administração, seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, empregados do **CORASSOL** e as pessoas enumeradas no artigo 147 da lei 6.404/76;
- § 2º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável;
- § 3º O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, permitida a reeleição;
- § 4º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término;
- § 5º Em não havendo mais suplentes, o preenchimento do cargo será definido em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 36. Ao Conselho Fiscal compete:

- I Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II Recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes;
- III Examinar as propostas da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas ao Plano de Trabalho Anual e/ou Plurianual, aos investimentos ou orçamentos do **CORASSOL** e sobre eles opinar quanto aos aspectos de sua viabilidade econômica e financeira e seu alcance social;
- IV Examinar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas e demais dados concernentes à atuação da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- V Denunciar à Assembléia Geral e/ou Diretoria Executiva os erros, fraudes ou crimes que descobrir ou qualquer ação ou atitude que comprometa a imagem do **CORASSOL**, sugerindo as providências cabíveis;
- VI Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 30 (trinta) dias essa convocação, e a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que a Diretoria Executiva não tomar as providências necessárias à proteção dos interesses do **CORASSOL**, principalmente quanto ao disposto no inciso anterior, incluindo na pauta das Assembléias as matérias que considerar necessárias.

ARTIGO 37. Na forma do artigo 16 deste Estatuto, não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das

competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E APLICAÇÃO

ARTIGO 38. O patrimônio do **CORASSOL** será constituído de bens móveis e imóveis, ações, apólices da dívida pública e seus recursos advirão de contribuições e doações, do resultado de campanhas e promoções, do resultado operacional de atividades econômicas, de verbas repassadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de parcerias com o Poder Público bem como de subvenções.

ARTIGO 39. O **CORASSOL** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO 40. O **CORASSOL** aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

- § 1º Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município e das unidades prestadoras de serviço a que se destinarem.
- § 2º Os recursos recebidos com destinação identificada serão integralmente aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.
- § 3º Os recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo, serão aplicados, integralmente, neste Estado.

ARTIGO 41. O **CORASSOL** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 42. O **CORASSOL** entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral, não podendo haver deliberação sem a maioria absoluta dos associados, sendo admitido o voto por procuração pública, com poderes especiais e expressos para votar sobre os assuntos em pauta

Parágrafo único A convocação a que alude o *caput* deste artigo será realizada pessoalmente e com a devida comprovação.

ARTIGO 43. O **Presidente** é o liquidante nato do **CORASSOL**. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a Assembléia Geral poderá nomear outro associado quite com suas obrigações sociais.

ARTIGO 44. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 45. É vedada aos membros da Administração, a participação em política partidária devendo, em caso de candidatura a qualquer cargo eletivo, solicitarem o seu prévio desligamento, nos termos constantes do Regimento Interno.

ARTIGO 46. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 47. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com a aplicação subsidiária da legislação brasileira.

ARTIGO 48. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 20 de dezembro de 2016 e entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

Marta Irides de Oliveira

MARTA IRIDES DE OLIVEIRA
Presidente da Assembléia Geral

Antônio Carlos Meda

ANTÔNIO CARLOS MEDA
Secretário da Assembléia Geral

Edson Gonçalves dos Santos

EDSON GONÇALVES DOS SANTOS
OAB/SP nº. 116832

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP | *Isabel Inez Falcão Maciel*

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de:
MARTA IRIDES DE OLIVEIRA(1147973), ANTONIO CARLOS MEDA(53367). Dou fé.
Ribeirão Preto, 29 de dezembro de 2016 EM TEST. DA VERDADE.
ANDREIA CRISTINA DE SOUZA REGULA DOMINGOS R114,70
Cnd. Segurança: 50574958504849547349555156
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

113647
FIRMA 1
0856AA0290193

113647
FIRMA 1
0856AA0290194

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Neison Luis Milanetto
Oficial Delegado
Av. Nove de Julho, 1915 - Jardim Amárcia - Ribeirão Preto - SP - Tel. (16) 2941-2441 - Cep 14015-170

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP | *Isabel Inez Falcão Maciel*

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de:
EDSON GONÇALVES DOS SANTOS(3141). Dou fé.
Ribeirão Preto, 29 de dezembro de 2016 EM TEST. DA VERDADE.
ANDREIA CRISTINA DE SOUZA REGULA DOMINGOS R1 3,30
Cnd. Segurança: 50574958504849547349555156
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

113647
FIRMA 1
0856AA0290195

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Sigrid Eduarda da Silva
Oficial Substituta
Av. Nove de Julho, 1915 - Jardim Amárcia - Ribeirão Preto - SP - Tel. (16) 2941-2441 - Cep 14015-170

Documento apresentado para registro, protocolado e
inscrito em 08/01/2017 sob No. 041367 e averbado a
partir do registro No. 3532, LV. .

Ribeirão Preto SP, 31/01/2017

Sigrid Eduarda da Silva
OFICIAL SUBSTITUTA
CNPJ nº 20.221.010/0001-17
Inclusão de valores devidos ao Estado, Ipeesp, Registro Civil
e Imposto de Renda, Imp. Público e ISSQN.

